

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 115/17-DRH/CRS**

---

**O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital DRH/CRS nº 03, de 18 de março de 2015, que regula o concurso público destinado a selecionar candidatos para o Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças da Polícia Militar de Minas Gerais (QPPM), para o ano de 2016 (CFSd QPPM/2016), e,

**1 CONSIDERANDO QUE:**

1.1 o candidato ao **CFSd QPPM/2016, RAYRAN NOGUEIRA SÁ**, apresentou requerimento administrativo, solicitando reanálise do resultado que indeferiu o recurso referente ao exame oftalmológico, realizado na 2ª fase do CFSd QPPM/2016;

1.2 alega que o próprio oftalmologista que fez o diagnóstico no relatório de inaptidão (durante o certame, em 29/10/2015) emitiu parecer, no dia 08/08/2017, atestando que o candidato não é portador de anormalidade visual;

1.3 o relatório de inaptidão do concurso - CFSd QPPM/2016 RMBH- atesta que o candidato foi considerado INAPTO, tendo sido enquadrado no Grupo XIV, Anexo E, letra "a", item 11 da Resolução Conjunta PMMG/CBMMG nº 4278/2013, por ter apresentado distúrbio da visão de profundidade (visão espacial), o que altera a acuidade visual binocular normal e interfere na precisão da visada com arma de fogo e a percepção do ambiente;

1.4 no parecer de recurso, de 23/11/2015, o Oficial Oftalmologista manteve a sua condição de INAPTO, ratificando a exposição de motivos contida no relatório de inaptidão;

1.5 no relatório, de 08/08/2017, que conclui que "o candidato possui estereopsia dentro dos limites da normalidade", não há qualquer indicação expressa de aptidão para o concurso, tratando-se apenas de mera descrição de exame oftalmológico;

1.6 à época do exame admissional e na fase de recurso, o candidato não possuía condições para ingresso, segundo o contido na Resolução nº 4278/2013, conforme relatório de inaptidão e parecer de recurso;

1.7 a situação oftalmológica do candidato se alterou após sua inclusão na PMMG, não sendo possível considerar, para fins de aprovação regular no concurso, a condição aferida após a data estabelecida no edital do certame;

1.8 nos termos do subitem 6.25 do edital do certame "o candidato INAPTO em qualquer dos exames de saúde (preliminares ou complementares) será eliminado do processo seletivo".

**2 RESOLVE:**

2.1 indeferir o pedido por falta de amparo legal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 05 de setembro de 2017.

**(a)EMERSON MOZZER, CEL PM  
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**